



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 215/2024/DIREX

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao Senhor
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
Presidente
Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
fenaprf@fenaprf.org.br

Assunto: Solicitação de implementação dos ajustes referentes ao Parecer JL 04/2020, da AGU.

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao OFÍCIO Nº 021/2024 – FENAPRF (SEI Nº 54361615), oriundo da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF), o qual solicita a realização das gestões junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e demais instâncias de governo responsáveis, visando à implementação do desconto em folha do PSS sobre a totalidade da remuneração dos PRFs que ingressaram entre a instituição do FUNPRESP e a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos termos do que estabelece o Parecer JL 04/2020, da Advocacia Geral da União - AGU.
2. Nesse sentido, instada a se manifestar a respeito da temática em cometo, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), área competente desta Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio do DESPACHO Nº 148/2024/CGAP (SEI Nº 55878534), informa em síntese que, em junho de 2023 foi encaminhado expediente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitando esclarecimentos acerca da situação previdenciária dos policiais abarcados pelo supramencionado Parecer, mas que continuam contribuindo para a previdência social apenas sobre o teto previdenciário, e não sobre o valor total dos seus subsídios.
3. Em resposta, o MGI informou que realizou consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB sobre as questões tributárias envolvidas na aplicação do referido Parecer, ante a sua competência para normatizar, cobrar, fiscalizar e controlar a arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor, que lhe foi atribuída pelos arts. 46 a 49 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, mencionando que somente após a manifestação da SRFB é que o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal poderá orientar a PRF quanto à aplicação do Parecer JL 4, de 2020.

4. Não obstante a isso, em abril do corrente ano, novamente a DGP instou o MGI acerca do possível posicionamento dessa pasta, entretanto, ainda sem resposta.
5. Oportuno salientar que a presente demanda está na agenda da PRF, que busca diligentemente a manifestação dos órgãos envolvidos.
6. Sem mais para o momento, permanecemos acompanhando a presente demanda, continuando à disposição para eventuais esclarecimentos supervenientes.

Respeitosamente,

ALBERTO RAPOSO NETO
Diretor-Executivo

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 021/2024 – FENAPRF (SEI Nº 54361615);
- II - OFÍCIO Nº 276/2023/DGP (SEI Nº 54742496);
- III - OFÍCIO SEI Nº 80829/2023/MGI (SEI Nº 54742566); e
- IV - OFÍCIO Nº 81/2024/DGP (SEI Nº 54781186).

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RAPOSO NETO, Diretor(a)-Executivo(a)**, em 25/04/2024, às 17:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **56007936** e o código CRC **E0E407FD**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: (61) 2025-6742 - E-mail: direx@prf.gov.br



Processo nº 08650.025124/2024-31



SEI nº 56007936